

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 016/2023
COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 003/2023
PROCESSO Nº 2023/35337**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO E RECARGA EM
EXTINTORES DE INCÊNDIO, CELEBRADO
ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO
PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ –
IGEPREV E A EMPRESA FOGOESTE
EXTINTORES LTDA.**

O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, Autarquia Estadual, criada pela Lei Complementar nº 039, de 09 de janeiro de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 29.631, de 05 de fevereiro de 2002, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Alcindo Cacela, nº 1962 – Bairro Nazaré, CEP: 66.040-020, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.873.910/0001-00, endereço eletrônico contratos@igeprev.pa.gov.br, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente, **DR. ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade Nº 3159382 PC/PA, CPF: 647.085.272-68, conforme Decreto publicado no DOE Nº 34.267 de 30/06/2020 e por seu Diretor de Administração e Finanças, **DR. FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade Nº 3685889 PC/PA, CPF: 704.353.322-87, conforme Decreto publicado no DOE Nº 34.276 de 09/07/2020, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **FOGOESTE EXTINTORES LTDA**, com sede na Rua Irece Nº 415 - Cidade Santa Cruz I, Bairro: Luis Eduardo Magalhaes/BA, Cep: 47.850-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.230.141/0001-57, endereço eletrônico licitacaofogoeste@gmail.com, neste ato representado por **LAYZ NEPOMUCENO ALMEIDA**, portadora da Carteira de Identidade nº 5983636 SSP/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 041.507.425-88, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com a legislação vigente mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Prestação de serviço especializado de inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio

de acordo com as normas da ABNT 12962/1998 (NBR12962), para os seguintes municípios do Estado: **Santarem, Marabá e Altamira.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

2.1 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1.1 Executar a limpeza dos componentes aparentes e colocar quadro de instruções quando estiver ilegível ou inexistente, verificando a incolumidade dos lacres de inviolabilidade dos equipamentos.
- 2.1.2 Manter etiqueta de informação protegida convenientemente e presa ao bojo do equipamento, com data de carregamento, data de recarga e número de identificação.
- 2.1.3 Verificar os indicadores de pressão (manômetros) quando o extintor for do tipo pressurizado.
- 2.1.4 Cada extintor deverá ser inspecionado visualmente, examinando-se o seu aspecto externo, os lacres, os manômetros. Quando o extintor for do tipo pressurizado, verificar se o bico e válvulas de alívio não estão entupidos.
- 2.1.5 Inspeção de Extintores de Gás Carbônico, quanto à necessidade de manutenção de 1º, 2º e 3º nível, as realizando se necessário.
- 2.1.6 Inspeção de demais extintores, quanto à necessidade de manutenção de 1º, 2º e 3º nível, as realizando se necessário.
- 2.1.7 Conferência, por pesagem, de carga de cilindros carregados com dióxido de carbono. Manter etiqueta de informação protegida convenientemente e presa ao bojo do equipamento, com data de carregamento, data de recarga e número de identificação.
- 2.1.8 Efetuar a substituição do extintor quando o serviço envolver o transporte do extintor do IGEPEV, para que não fique sem o equipamento.
- 2.1.9 A retirada e a entrega dos equipamentos após a realização do serviço deverá ser feita em

cada agência do IGEPREV.

2.1.10 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo fornecimento, frete e entrega dos equipamentos sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

2.1.11 As entregas deverão ocorrer em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min, salvo horários e dias alternativos estabelecidos pelo IGEPREV e anuído pelo fornecedor, mediante prévio agendamento pelo telefone 3182-3509 no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega.

2.1.12 O IGEPREV fica localizado nos seguintes endereços (sede e agências):

- Santarém (Avenida Curuá Una, 359, bairro Prainha Santa Clara);
- Altamira (Travessa Raymundo de Paula Marques, 269, bairro Centro (ao lado da Câmara Municipal));
- Marabá (Avenida Tocantins 112, Lote 08, Bairro: Novo Horizonte);

2.2 DA INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO

2.2.1 INSPEÇÃO

2.2.1.1 Exame periódico, efetuado por pessoal habilitado, que se realiza no extintor de incêndio, com a finalidade de verificar se este permanece em condições originais de operação.

2.2.2 MANUTENÇÃO

2.2.2.1 Serviço efetuado no extintor de incêndio, com a finalidade de manter suas condições originais de operação, após sua utilização ou quando requerido por uma inspeção.

2.2.3 MANUTENÇÃO DE PRIMEIRO NÍVEL

2.2.3.1 Manutenção geralmente efetuada no ato da inspeção por pessoal habilitado, que pode ser executada no local onde o extintor está instalado, não havendo necessidade de removê-lo para

oficina especializada.

2.2.4 MANUTENÇÃO DE SEGUNDO NÍVEL

2.2.4.1 Manutenção que requer execução de serviços com equipamento e local apropriados e por pessoal habilitado.

2.2.5 MANUTENÇÃO DE TERCEIRO NÍVEL OU VISTORIA

2.2.5.1 Processo de revisão total do extintor, incluindo a execução de ensaios hidrostáticos.

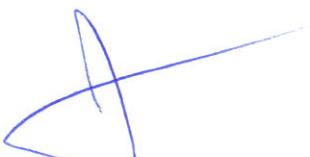
2.2.6 RECARGA: Reposição ou substituição de carga nominal de agente extintor e/ou expelente.

2.2.6.1 COMPONENTES ORIGINAIS: Aqueles que formam o extintor como originalmente fabricado ou que são reconhecidamente fabricados pelo fabricante do extintor. Exceção para o quadro de instruções, desde que contenha as informações originais do fabricante e a identificação da empresa de manutenção.

2.2.6.2 ENSAIO HIDROSTÁTICO: Aquele executado periodicamente em alguns componentes do extintor de incêndio sujeito a pressão permanente ou momentânea, utilizando-se normalmente a água como fluido, que tem como principal objetivo avaliar a resistência do componente a pressões superiores à pressão normal de carregamento ou pressão de trabalho do extintor, definidas em suas respectivas normas de fabricação.

2.2.6.3 CERTIFICADO DE CONFORMIDADE: Documento instituído no âmbito do SBC (Sistema Brasileiro de Certificados), emitido por um OCP (Organismo de Certificado de Produtos) credenciado pelo INMETRO à uma empresa de manutenção de extintor de incêndio, indicando a existência de nível adequado de confiança de que o serviço de inspeção, manutenção, recarga e teste hidrostático, executado por essa empresa, está em conformidade com o estabelecido na NBR 12962.

2.2.6.4 ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO: Organismo público, privado ou misto, sem fins lucrativos, de terceira parte, credenciado pelo INMETRO, de acordo com os critérios por ele estabelecidos, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do SBC (Sistema Brasileiro de Certificados).



2.2.6.5 EMPRESA DE MANUTENÇÃO: Empresa prestadora de serviço de inspeção, manutenção, recarga e teste hidrostático em todos os tipos e modelos de extintores de incêndio, conforme os requisitos estabelecidos na NBR 12962.

2.2.6.6 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO: Selo de características definidas pelo INMETRO e por ele fornecido, utilizado para indicar, no extintor de incêndio, que o serviço de inspeção, manutenção, recarga ou teste hidrostático foi realizado por empresas de manutenção certificada no âmbito do SBC (Sistema Brasileiro de Certificados).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1 O presente Contrato está em consonância com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações correlatas previstas no Edital.

3.2 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da Cotação Eletrônica nº 003/2023 e seus Anexos, Processo nº 2023/35337, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica da **CONTRATANTE**, conforme parecer Nº 024/2023, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO QUANTITATIVO E DO VALOR

5.1 O valor total deste contrato é de **R\$ 1.920,80** (Um mil e novecentos e vinte reais e oitenta centavos), conforme descrito na tabela a seguir:

ITEM	DESCRÍÇÃO	LOCAL	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	<i>Regarca, Extintor de Incêndio com carga de pó químico (ABC) 6KG.</i>	Santarém	4	R\$ 182,85	R\$ 731,40
2	<i>Regarca, Extintor de Incêndio com carga de pó químico (ABC) 6KG.</i>	Marabá	4	R\$ 144,50	R\$ 578,00

3	<i>Regarca, Extintor de Incêndio com carga de pó químico (ABC) 6KG.</i>	Altamira	4	R\$ 152,85	R\$ 611,40
VALOR GLOBAL:				R\$ 1.920,80	

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da empresa fornecedora às dependências do IGEPREV relacionadas à execução do contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

6.1.2 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

6.1.3 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta.

6.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.1.5 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta licitação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos.

6.1.6 Controlar e documentar as ocorrências havidas.

6.1.7 Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no equipamento, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

6.1.8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.9 Executar os serviços, objeto do presente termo, dentro dos padrões previstos na NBR 12962 que trata de Inspeção, manutenção e recarga em extintores de Incêndio;




6.1.10 Arcar com todas as despesas provenientes da realização do serviço tais como troca de dispositivos /acessórios (mangotes, esguichos, suporte, difusor, medidor de pressão e conjunto de válvula), recargas e outras, sem custo adicional para o CONTRATANTE.

6.1.11 Fornecer toda a mão-de-obra especializada e devidamente qualificada de acordo com a legislação em vigor, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços.

6.1.12 Assumir, de forma exclusiva, todas as despesas que venha a contrair com vistas a executar os serviços, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE, não será responsável solidário por tais despesas.

6.1.13 Executar ensaios, testes e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para a realização dos testes necessários à aferição dos serviços, conforme dispõe o Art. 75 da Lei Nº 8.666/93.

6.1.14 Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

6.1.15 Fornecer todos os equipamentos/materiais indispensáveis à boa execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte do objeto contratado, carga e descarga dos mesmos, bem como por sua perda.

6.1.16 Possuir todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços, tais como ferramentas, maquinaria e aparelhamento.

6.1.17 Providenciar o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), adequado para todo o pessoal envolvido na execução dos serviços, bem como se comprometer a eliminar condições inseguras nos locais de trabalho e cumprir as normas específicas de segurança e higiene do trabalho.

6.1.18 Entregar juntamente com o objeto, os certificados de garantia, bem como aqueles obtidos junto ao INMETRO, para os produtos que assim o exigem.

6.1.19 Executar os serviços de manutenção no prazo não superior a 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota de empenho.

6.1.20 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

6.1.21 Responsabilizar-se pelo deslocamento dos seus técnicos aos locais necessários, pela retirada e entrega dos equipamentos, assim como pelas despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

6.1.22 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado sem a devida anuênciā da CONTRATANTE.

6.1.23 Apresentar justificativa por escrito e devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE, em documento contemporâneo a sua ocorrência, caso não puder cumprir os prazos estipulados para a execução total ou parcial dos serviços.

6.1.24 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

6.1.25 Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados.

6.1.26 Responder nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

6.1.27 A CONTRATADA obriga-se a corrigir os serviços não aceitos pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos a contar do aviso da rejeição.

6.1.28 A CONTRATADA deverá cumprir a garantia dos serviços de manutenção de 2º e 3º níveis, de acordo com as legislações em vigor.

6.1.29 A CONTRATADA deverá realizar o teste hidrostático obrigatoriamente, independente da data do último teste hidrostático realizado.

6.1.30 Manter, durante o período de fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogados nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 8.1 A **CONTRATADA** apresentará nota fiscal eletrônica para liquidação e pagamento da despesa pela **CONTRATANTE**, através de ordem bancária creditada em conta corrente no Banco do Estado do Pará – BANPARÁ S/A, conforme Decreto Estadual nº 877/2008, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada, pelo servidor designado.
- 8.2 No caso de devolução da nota fiscal, o prazo de pagamento estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.
- 8.3 O pagamento da Nota Fiscal Eletrônica somente será efetuado após a verificação da regularidade da **CONTRATADA** junto a Seguridade Social – CND, Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, e demais regularidades fiscais, relativo ao mês da competência.
- 8.4 A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.
- 8.5 A **CONTRATANTE** poderá, ainda, deduzir do montante a ser pago(s) valor(es) correspondente(s) às interrupções, atrasos ou não prestação de serviço, conforme dispõe o presente Contrato.
- 8.6 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos produtos ou de atualização monetária por atraso de pagamento.
- 8.7 O atraso no pagamento acarretará multa moratória diária de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, sobre o valor da parcela atrasada, limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, mediante provocação da **CONTRATADA**, e mediante aprovação do Ordenador de Despesa da **CONTRATANTE**.
- 8.8 A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária e para tanto, a **CONTRATADA** deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da **CONTRATADA**, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.
- 8.9 Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

8.10 Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, a CONTRATANTE poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.

8.11 O valor do contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta ou do efeito financeiro resultante do reajuste anterior.

8.12 O reajuste somente será concedido após análise pelo setor competente e mediante comprovação por parte da Contratada e desde que solicitada.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 O serviço será recebido da seguinte forma:

9.1.1 Provisoriamente – no ato da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

9.1.2 Definitivamente – após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a aceitação provisória.

9.2 Serão rejeitados, no todo ou em parte, os serviços que não atenderem as especificações técnicas ou qualidades exigidas, conforme dispõe o art. 76, da Lei n.º 8.666/93.

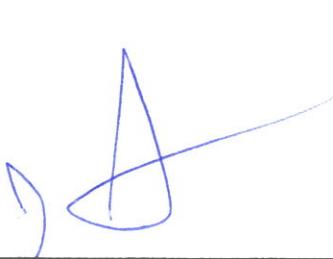
9.3 A **CONTRATADA** deverá refazer, às suas expensas, todo o serviço que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.4 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado por servidor devidamente designado.

9.5 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Instituto poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:



10.1.1 Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecepto do representante legal da empresa, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas, que só serão aceitas mediante análise da Administração;

10.1.2 Multa no atraso injustificado na entrega do objeto licitado ao CONTRATANTE após a data preestabelecida, quando do envio dos dados, e/ou as obrigações parciais estabelecidas neste edital, sujeitará ao CONTRATADO a multa, na forma estabelecida a seguir:

10.1.2.1 Até 15 (quinze) dias, após o prazo citado acima, multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia;

10.1.2.2 Após os 15 (quinze) dias citados no item anterior, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia; configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

10.1.2.3 As multas a que se referem os subitens acima incidem sobre o valor global do produto que deveria ser entregue e será deduzido no pagamento da Nota Fiscal, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Instituto.

10.2 Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

10.2.1 não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

10.2.2 não entregar a documentação exigida no edital;

10.2.3 apresentar documentação falsa;

10.2.4 causar o atraso na execução do objeto;

10.2.5 não mantiver a proposta;

10.2.6 falhar na execução do contrato;

10.2.7 fraudar a execução do contrato;

10.2.8 comportar-se de modo inidôneo;

10.2.9 declarar informações falsas; e



10.2.10 cometer fraude fiscal.

10.3 A sanção de multa poderá ser aplicada a CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida neste documento.

10.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação.

10.5 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

10.6 Se o valor a ser pago a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se for o caso.

10.7 Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.9 Caso o valor da garantia seja utilizado integralmente ou em parte para o pagamento das multas, esta deve ser complementada no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.10 No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada sempre a defesa prévia à interessada, observados os devidos prazos legais.

10.11 Também ficam sujeitas às penalidades do artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

10.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 A inexecução e rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1 O prazo de garantia deverá ser de, no mínimo, 01 (um) ano, contados a partir do Recebimento Definitivo do objeto, e a garantia deverá ser prestada nas instalações do IGEPREV, pelo **CONTRATADO**.

12.2 A garantia do serviço, no prazo mínimo estipulado no subitem acima, consiste na prestação, pelo Contratado, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e alterações – Código de Defesa do Consumidor, bem como dos encargos previstos ao **CONTRATADO** neste documento.

12.3 Constatada a imperfeição na prestação do serviço, o **CONTRATADO** fica obrigado à refazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação que apontar a inconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes do Contrato constarão no orçamento aprovado pelo **CONTRATANTE** para o exercício corrente e subsequente, como a seguir especificado:

- Unidade Orçamentária – 84201: Instituto de Gestão Previdenciaria Do Estado Do Pará;
- Programa do 2020/2023: - 1297 – Manutenção da Gestão
- Classificação Funcional Programática: - 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas
- Fonte Recursos: - 01802000061000000: Recursos Próprios – Taxa de Administração;
- Nº Da Ação: 284726 - Plano Interno (PI): 4120008338C

- Natureza da Despesa: - 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica –
- Valor: **R\$ 1.920,80** (Um mil e novecentos e vinte reais e oitenta centavos)

O valor dotado acima corresponde ao pagamento do serviço de inspeção, manutenção e recarga de extintores para o IGEPEV no exercício financeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA PUBLICIDADE

O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

O presente instrumento será regido pelas normas de Direito Público, sendo aplicado supletivamente, nos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CÓPIAS

Do presente contrato serão extraídas as seguintes cópias:

- a) Uma para a **CONTRATANTE**;
- b) Uma para a **CONTRATADA**;
- c) Uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Fica a **CONTRATADA** vinculada, até o término do presente Contrato às condições prevista neste instrumento e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

17.2 A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para se isentar de responsabilidade pela correta execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir questões oriundas deste contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 26 de Abril de 2023.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
CONTRATANTE

FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE
CONTRATANTE

LAYZ
NEPOMUCEN
O ALMEIDA
NUNES

Assinado de forma
digital por LAYZ
NEPOMUCENO
ALMEIDA NUNES
Dados: 2023.04.27
21:06:48 -03'00'

LAYZ NEPOMUCENO ALMEIDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CONTRATADA

CONTRATANTE

Nome/CPF:

Nome/CPF:

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: 016/2023

Cotação Eletrônica nº 003/2023

Processo: 2023/35337

Data da Assinatura: 27/04/2023

Vigência: 27/04/2023 a 26/04/2024

Exercício: 2023 e 2024

Objeto: Prestação de serviços especializado de inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio de acordo com as normas da ABNT 12962/1998 (NBR12962), para os seguintes municípios do Estado: Santarem, Marabá e Altamira.

O custo global deste Contrato Administrativo é de **R\$ 1.920,80** (um mil e novecentos e vinte reais e oitenta centavos)

Contratado: **FOGOESTE EXTINTORES LTDA**, com sede na Rua Irece Nº 415 - Cidade Santa Cruz I, Bairro: Luis Eduardo Magalhaes/BA, Cep: 47.850-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.230.141/0001-57, neste ato representado por **LAYZ NEPOMUCENO ALMEIDA**

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 28 de abril de 2023.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do Igeprev

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: 026/2020

Pregão Eletrônico nº 02/2020

Ata de Registro de Preços: 03/2020

Processo: 2020/756506

Objeto: O presente Termo Aditivo reajusta os valores em relação ao acordado no 4º Termo Aditivo, mediante repactuação de preço, de acordo com convenção coletiva de trabalho 2023/2024, com registro no MTE PA000985/2022, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 84201 – IGEPEV;
 - Unidade Gestora: - 840201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará;
 - Programa do PPA 2020/2023: 1297 – Manutenção da Gestão;
 - Classificação Funcional Programática: 09.122.1297-8338 – Operacionalização de Ações Administrativas;
 - Fonte de Recursos: 01802000061006361: Recursos Próprios – Taxa de Administração;
 - Nº da Ação: 284179 – Plano Interno (PI): 4120008338C
 - Natureza da Despesa: 339037 – Locação de Mão de Obra,
- Contratado: C & S VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, com sede na Alameda Moreira da Costa, nº 14 B1, Bairro São Brás, CEP 66.093-710, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.151.000/0001-05, neste ato representado por KAIOS CÉSAR DO CARMO LOREIRO DA SILVA.
- Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
- ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do Igeprev

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: 017/2023

Cotação Eletrônica nº 004/2023

Processo: 2023/238609

Data da Assinatura: 04/05/2023

Vigência: 04/05/2023 a 03/05/2024

Exercício: 2023 e 2024

Objeto: Aquisição 07 (sete) de Certificados Digitais padrão ICP-Brasil, tipos A3, modelos e-CPF, com dispositivos de armazenamento para Certificado Digital, modelo Token USB, conforme descrito no Termo de Referência.

O custo global deste Contrato Administrativo é de R\$ 699,93 (seiscentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos)

Contratado: RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI, com sede na Rua Av. Carlos Gomes, 2272 Bairro – Sala 1, São Cristóvão Porto Velho – RO, CEP 76804-021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.035.197/0001-08, neste ato representado por PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de maio de 2023.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Igeprev

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: 016/2023

Cotação Eletrônica nº 003/2023

Processo: 2023/35337

Data da Assinatura: 27/04/2023

Vigência: 27/04/2023 a 26/04/2024

Exercício: 2023 e 2024

Objeto: Prestação de serviços especializado de inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio de acordo com as normas da ABNT 12962/1998 (NBR12962), para os seguintes municípios do Estado: Santa-rem, Marabá e Altamira.

O custo global deste Contrato Administrativo é de R\$ 1.920,80 (um mil e novecentos e vinte reais e oitenta centavos)

Contratado: FOGOESTE EXTINTORES LTDA, com sede na Rua Irene Nº 415 - Cidade Santa Cruz I, Bairro: Luis Eduardo Magalhaes/BA, Cep: 47.850-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.230.141/0001-57, neste ato representado por LAYZ NEPOMUCENO ALMEIDA

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 28 de abril de 2023.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Igeprev

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 015/2022

Pregão Eletrônico nº 002/2022

Processo: 2021/1343282

Data da Assinatura: 04/05/2023

Vigência: 06/05/2023 até 05/05/2024

Exercício: 2023 e 2024

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato Administrativo nº 015/2022 por 12 (doze) meses, com reajuste de 6,79 % com base no Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI, conforme art. 57, inciso II e §2º da lei nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária – 84201: Instituto de Gestão Previdenciária Do Estado Do Pará;
- Unidade Gestora: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará;
- Programa do PPA 2020/2023: 1508 – Governança Pública;
- Classificação Funcional Programática: 09.126.1508-8238: Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- Fonte de Recursos: 01802000061000000: Recursos Próprios – Taxa de Administração;
- Nº da Ação: 284944 – Plano Interno (PI): 4120008238C;
- Natureza da Despesa: 339040 – Serviços de Tecn. da Inform. e Comum. – PJ.

Contratado: TECH SOLUTIONS EM GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, com sede SRTV - SUL, Bloco O, Quadra 701 – Ed. Multiempresarial, Sala 885, Bairro ASA SUL – Brasília/DF, CEP 70.340-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.517.288/0001-20 neste ato representado por PAULO KUNATH FILHO.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do Igeprev

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: 055/2021

Pregão Eletrônico nº 022/2021

Processo: 2021/1012238

Objeto: O presente Termo Aditivo reajusta os valores em relação ao acordado no 1º Termo Aditivo, mediante repactuação de preço, de acordo com convenção coletiva de trabalho 2023/2024, com registro no MTE PA000985/2022, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 84201 – IGEPEV;
- Unidade Gestora: - 840201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará;
- Programa do PPA 2020/2023: 1297 – Manutenção da Gestão;
- Classificação Funcional Programática: 09.122.1297-8338 – Operacionalização de Ações Administrativas;
- Fonte de Recursos: 01802000061006361: Recursos Próprios – Taxa de Administração;
- Nº da Ação: 284179 – Plano Interno (PI): 4120008338C
- Natureza da Despesa: 339037 – Locação de Mão de Obra.

Contratado: C & S VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, com sede na Alameda Moreira da Costa, nº 14 B1, Bairro São Brás, CEP 66.093-710, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.151.000/0001-05, neste ato representado por KAIO CÉSAR DO CARMO LOREIRO DA SILVA.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do Igeprev

Protocolo: 936027**PORATARIA****PORATARIA AB N° 1042 de 10 de Abril de 2023.**

Dispõe sobre O DEFERIMENTO DE ABONO PERMANÊNCIA - PROCESSO nº 2021/888982.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPEV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Deferir abono de permanência, de acordo com o art. 22-A da Lei Complementar nº 39/2022, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 128/2020, a(o) servidor(a) EDIVALDO FERREIRA FONTENELE, Matrícula nº 54187787/1, ocupante do cargo/função de Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, pertencente ao quadro de pessoal do Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir do efetivo pagamento pela SEPLAD.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPEV/PA

Protocolo: 933013**PORATARIA AB N° 1043 de 10 de Abril de 2023.**

Dispõe sobre O DEFERIMENTO DE ABONO PERMANÊNCIA - PROCESSO nº 2018/154729.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPEV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Deferir abono de permanência, de acordo com o art. 22-A da Lei Complementar nº 39/2022, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 128/2020, a(o) servidor(a) MARIA DE FÁTIMA BARROS DE OLIVEIRA, Matrícula nº 242101/1, ocupante do cargo/função de Professor, pertencente ao quadro de pessoal do Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir do efetivo pagamento pela SEPLAD.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPEV/PA

Protocolo: 933016**PORATARIA AB N° 1044 de 10 de Abril de 2023.**

Dispõe sobre O DEFERIMENTO DE ABONO PERMANÊNCIA - PROCESSO nº 2022/218916.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPEV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Deferir abono de permanência, de acordo com o art. 22-A da Lei Complementar nº 39/2022, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 128/2020, a(o) servidor(a) MARIA SUZELA DA CONCEIÇÃO REBELO, Matrícula nº 332135/1, ocupante do cargo/função de Assistente Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal do Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir do efetivo pagamento pela SEPLAD.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPEV/PA

Protocolo: 933017